PROJETO DE LEI
Expediente PM 08/00
CM 32/00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Órgão do Poder Judiciário Federal, para a prestação de mútua colaboração.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior, fica fazendo parte integrante desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - Os orçamentos anuais consignarão na rubrica própria, os valores decorrentes da execução do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

SESSÃO REALIZADA
EM: 23 03 2000
PROPOSIÇÃO
(X) APROVADA
( ) REJEITADA
( ) MAIORIA
(X) UNANIMIDADE
Presidente

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL 215 S. Sebastião do Caí

Convênio para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, com base nos atos constantes no Processo nº , de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRAN DE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-42, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pela Sra. Dra. Gioconda Fianco Pitt, Juíza Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral de São Sebastião do Caí, conforme delegação de competência contida no Of. , e devidamente autorizada pelos atos constantes no Processo nº e de outro lado o MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, CGC/MF nº 88370879/0001- 04, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Egon Schneck, brasileiro, casado, economiário aposentado, CIC nº 049463240-20, Carteira de Identidade nº 4006534145, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

Ficam os convenentes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação pelo MUNICÍPIO de auxílio ao Cartório da Zona Eleitoral de São Sebastião do Caí, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) O MUNICÍPIO se compromete a ceder 01 (um) funcionário de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, para o atendimento dos seus serviços. A carga horária do funcionário estatutário a ser cedido é de 33 (trinta e três) horas semanais. O MUNICÍPIO não será responsável pela remuneração referente à carga horária excedente a 33 (trinta e três) horas semanais.

b) Em anos de eleição serão colocados pelo MUNICÍPIO à disposição do CONVENENTE, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número e valor a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.

c) Durante a eleição e a apuração dos votos haverá, por parte da CONVENIADA a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.

d) Todo e qualquer auxílio referente à realização das eleições, e também as despesas decorrentes da apuração, serão suportadas pelas Prefeituras que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e serão administradas pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA 2 – DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1° - As despesas de responsabilidade do MUNICÍPIO, decorrentes da execução do presente convênio, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

315

CLÁUSULA 3 – PRAZO

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, ficando assegurada a ambas as partes a faculdade de rescindi-lo por qualquer motivo, devendo para isto notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 4 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União, sendo neste último caso a despesa suportada pelo CONVENENTE.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião do Caí, ...de.....de.2000.

DRA. GIOCONDA FIANCO PITT
Juíza da 11ª Zona Eleitoral

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 32/00
Rec. 16.3.2000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 4/5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de lei o Executivo Municipal solicita autorização para renovar o convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, visando a prestação pelo Município, de auxílio à Justiça Eleitoral. A Prefeitura mantém um funcionário cedido ao Cartório Eleitoral desde outubro de 1997. Em final de 1998 o convênio expirou e não foi mais renovado, o que se propõe agora através do anexo projeto de lei.

Pelos termos do convênio o Município se compromete ainda em auxiliar nos custos com a alimentação dos mesários e escrutinadores, por ocasião das eleições, bem como colocar a disposição da justiça eleitoral nesta ocasiões, uma ou mais viaturas e combustível.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

515

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 08/00 - CM 32/00
Relator: Vereadora Maria Helena Noschang
Projeto de lei do Executivo que autoriza o mesmo a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

PARECER

A Justiça Eleitoral, via de regra, tem funcionado graças aos municípios, que tem dado apoio e através dos convênios ajudam no bom funcionamento dos cartórios eleitorais.

Sou de parecer favorável pela aprovação do projeto de lei em seus próprios termos.

Em 21 de março de 2000.

Maria Helena Noschang
Vereadora Maria Helena Noschang
Relatora

Voto dos Vereadores Donato Gossler e Pedro Griebler: de acordo com a relatora.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto de lei.

Em 21 de março de 2000.

Vereador PEDRO GRIEBLER
Presidente

Donato Gossler
Vereadora DONATO JOSÉ GOSSLER

Maria Helena Noschang
Vereadora MARIA HELENA NOSCHANG

SESSÃO REALIZADA
EM: 23, 03 /2000
PROPOSIÇÃO
(X) APROVADA
( ) REJEITADA
( ) MAIORIA
(X) UNANIMIDADE

Presidente